



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 3 de 18



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

### Estado de São Paulo

#### LEI Nº 5.715/2024

#### **INSTITUI O PROJETO SIMPLIFICADO PARA LICENCIAMENTO DE OBRAS NOVAS, REFORMAS, AMPLIAÇÕES E REGULARIZAÇÕES DE EDIFICAÇÕES UNIFAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DA ESPECIFICAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído o projeto simplificado para o licenciamento de obras novas, reformas, ampliações e regularizações relativas às edificações residenciais unifamiliares, nos termos do § 4º do artigo 181 da Constituição do Estado de São Paulo, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 16, de 25 de novembro de 2002.

**Art. 2º** O licenciamento será realizado por meio da aprovação de projetos técnicos pela Prefeitura de Garça, bem como pela expedição dos seguintes documentos:

I - alvará de construção;

II - habite-se.

§ 1º O projeto simplificado substitui o projeto arquitetônico completo, e será submetido à análise dos órgãos técnicos da Prefeitura para licenciamento de obras novas, reformas, ampliações e regularizações de edificações existentes.

§ 2º Esta Lei somente será aplicada nos seguintes casos:

I - construção residencial unifamiliar, abaixo de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);

II - regularização residencial unifamiliar, independentemente da área;

III - demolição de qualquer natureza, independentemente da área.

§ 3º Qualquer hipótese não contemplada no parágrafo anterior será regulada pelos preceitos do Código de Obras e Edificações do Município.

§ 4º O requerimento e as solicitações do projeto simplificado deverão obedecer aos modelos estabelecidos nos Anexos desta Lei.

§ 5º Faculta-se a apresentação de projeto completo para fins de obtenção de financiamento.

#### **CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PROJETO**

**Art. 3º** O projeto simplificado deverá conter os documentos, as informações e os elementos gráficos necessários à análise pela Prefeitura de Garça, relativamente aos parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação municipal (Lei de Parcelamento do Solo, Plano Diretor, Código de Obras e Edificações), pelo Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto Estadual 12.342, de 27 de setembro de 1978) e pelas demais normas em vigor.

**Art. 4º** O interessado deverá apresentar:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 4 de 18



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

#### Estado de São Paulo

- I - requerimento de aprovação, nos moldes do Anexo I desta Lei;
- II - memorial descritivo padrão, conforme estabelecido no Anexo III desta Lei;
- III - projeto simplificado padrão, nos termos do Anexo IV desta Lei;
- IV - título de propriedade do imóvel, contrato de compra e venda, ou qualquer documento hábil comprobatório de propriedade em nome do requerente;
- V - anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART/RRT) dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela obra;
- VI - termo de responsabilidade subscrito pelo proprietário do imóvel, pelo autor do projeto e pelo responsável pela direção da obra, atestando conhecimento de que a mesma deverá estar de acordo com o disposto na legislação municipal, observado o Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** Os elementos gráficos, a serem apresentados por meio do projeto simplificado, deverão conter:

- I - implantação da edificação no lote, com todas as dimensões de recuos e de todas as faces do perímetro, com medidas e cotas necessárias às amarrações da edificação do terreno e cálculo de áreas, em escala mínima de 1:100;
- II - quando a edificação possuir mais de um pavimento, apresentação dos contornos e amarrações de todos os níveis da edificação, explicitando os elementos que estiverem em projeção, tais como os balanços, sacadas e as marquises em escala mínima de 1:100;
- III - quando necessário, será exigido corte esquemático transversal;
- IV - as escadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;
- V - na planta de cobertura, especificação de platibandas, beirais e saliências tracejadas, declividades adotadas, torres de caixa d'água e demais elementos construtivos pertinentes, na escala mínima de 1:100;
- VI - rebaixamento de guia, atendendo a legislação vigente;
- VII - árvore a ser plantada, boca de lobo, árvore e poste de iluminação se existente, largura e inclinação da calçada;
- VIII - acesso de circulação de veículos, locação e espaços para manobras;
- IX - nome(s) de via(s) pública(s);
- X - no selo do projeto, apresentação contendo:
  - a) assunto/título;
  - b) número da folha;
  - c) escalas utilizadas;
  - d) quadro de áreas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 5 de 18



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

#### Estado de São Paulo

e) endereço da obra contendo: logradouro, lote, quadra e bairro, em conformidade com os dados cadastrais e/ou matrícula atualizada do imóvel, bem como situação com norte do terreno;

f) nome do proprietário e sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

g) assinatura eletrônica do autor do projeto e responsável pela obra;

XI - nos projetos de reforma ou regularização deverão ser demonstradas, com clareza, nas cores convencionais, sendo:

a) partes existentes: azul;

b) partes a demolir: amarela;

c) partes a construir: vermelha;

d) partes a regularizar: verde;

f) beirais: linhas tracejadas.

**Parágrafo único.** Os pequenos beirais e marquises não serão computados como área construída, desde que tenha função apenas como proteção da edificação contra intempéries e/ou estética.

**Art. 6º** A qualquer momento a Prefeitura de Garça poderá exigir a apresentação de informações adicionais devidamente documentadas, bem como eventualmente o projeto completo para melhor instrumentalizar o processo de análise e avaliação do projeto simplificado, mediante despacho fundamentado quanto as razões da exigência.

**§ 1º** Serão verificadas pelo órgão técnico da Prefeitura, durante a análise do projeto, as questões de que trata o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento do Solo, ficando sob total responsabilidade dos profissionais, autores e responsáveis pelas obras, a observância e o cumprimento das demais exigências técnicas relativas às edificações, aplicáveis por força da legislação municipal, estadual e federal.

**§ 2º** O projeto simplificado será utilizado apenas para aprovação na Prefeitura de Garça, ficando os interessados cientes de que, quando necessário aprová-lo em outros órgãos, deverão atender as especificações dos mesmos.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRAZOS PARA APROVAÇÃO E COMUNIQUE-SE

**Art. 8º** Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos, e que necessitem de complementação exigida por lei ou esclarecimentos, serão comunicados ao requerente ou profissional responsável para que as falhas sejam sanadas.

**Art. 9º** O prazo para correção de qualquer documento elencado nesta Lei será de 60 (sessenta) dias, contados da data de comunicação do despacho exarado pelo órgão técnico da Prefeitura.

**§ 1º** Os documentos não retificados no prazo deste artigo serão automaticamente indeferidos e, posteriormente, arquivados.

**§ 2º** Os projetos arquivados não serão objeto de análise para aprovação, devendo os interessados protocolar nova solicitação, bem como proceder ao recolhimento das taxas correspondentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 6 de 18



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

### Estado de São Paulo

#### CAPÍTULO IV DA MODIFICAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

**Art. 10.** Os projetos previamente aprovados, cujas construções não possuam “habite-se”, poderão ser modificados nas seguintes hipóteses:

I - quando as alterações ocorrerem durante a execução da obra: caberá ao interessado apresentar novo projeto à Prefeitura, a fim de substituir o anteriormente aprovado, observado o indicativo de "Construção";

II - quando a obra for concluída em desacordo com projeto previamente aprovado: caberá ao interessado apresentar novo projeto à Prefeitura, a fim de substituir o anteriormente aprovado, observado o indicativo de "Regularização".

§ 1º Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo serão observadas as normas contidas nesta Lei.

§ 2º Qualquer modificação de projeto somente poderá ser solicitada quando o profissional responsável for o mesmo, anexando, para tanto, o projeto anteriormente aprovado.

#### CAPÍTULO V DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

**Art. 11.** O alvará de construção terá validade de 1 (um) ano para início das obras, a contar da data de sua emissão.

**Art. 12.** O alvará de construção poderá ser, a qualquer tempo e assegurada a ampla defesa:

I - revogado, atendendo a relevante interesse público;

II - cassado, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;

III - anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

#### CAPÍTULO VI DO HABITE-SE

**Art. 13.** Fica estabelecida a padronização do laudo técnico de vistoria sobre a conclusão de construção, destinado à obtenção do “Habite-se”, nos termos do Anexo V desta Lei.

**Parágrafo único.** O laudo de que trata o caput deste artigo atribuirá responsabilidade técnica na comprovação, por profissional legalmente habilitado, de que a obra se encontra totalmente concluída, conforme projeto aprovado pelo órgão técnico da Prefeitura, e de que sua execução atende às normas urbanísticas vigentes.

**Art. 14.** O laudo será subscrito, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, autor e responsável técnico da obra, nas áreas de engenharia civil ou arquitetura.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do referido profissional apresentar o laudo técnico, em decorrência de óbito, suspensão administrativa do órgão que esteja inscrito ou qualquer outro motivo legalmente justificável, analisado pelo órgão técnico da Prefeitura, o laudo poderá ser subscrito pelo autor do projeto ou por outro profissional devidamente habilitado, apresentando-se a Anotação ou Registro de Responsabilidade de Técnica.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 7 de 18



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

#### Estado de São Paulo

**Art. 15.** Na eventualidade de a Prefeitura constatar divergências entre as informações constantes no laudo e a obra efetivamente executada, será o expediente encaminhado aos órgãos competentes para as providências legais cabíveis, inclusive comunicação aos conselhos de fiscalização profissional competentes, sem prejuízo das sanções administrativas impostas pelo Município.

**Art. 16.** As penalidades aplicáveis são as expressas no Código de Obras e Edificações do Município.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** Além da apresentação em projetos simplificados, o memorial descritivo padrão, previsto no Anexo III desta Lei, bem como o projeto simplificado padrão (Anexo IV), também passam a ser documentos obrigatório em projetos completos.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 21 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

CAROLINA RACHELL GOMES DE SÁ DE LIMA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO  
Em substituição

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.  
zmc.

BIANCA CAMPOS  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 8 de 18



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

#### Estado de São Paulo

#### ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE GARÇA

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na  
\_\_\_\_\_, sirvo do presente para solicitar a  
aprovação de PROJETO SIMPLIFICADO e a emissão de:

- ( ) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR DE ATÉ 200,00M<sup>2</sup>
- ( ) ALVARÁ DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL
- ( ) ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO

#### LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

LOGRADOURO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

QUADRA: \_\_\_\_\_

LOTE: \_\_\_\_\_

Durante o processo, autorizo o Arquiteto/Engenheiro NOME DO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO, CAU/CREA nº \_\_\_\_\_, me representar perante a Prefeitura de  
Garça, bem como tomar as devidas providências para a aprovação do referido projeto, nos termos do  
Código de Obras e Edificação e legislação correlata.

Termos em que  
Pede deferimento.

\_\_\_\_\_  
Nome do Proprietário



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 9 de 18



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

#### Estado de São Paulo

#### ANEXO II

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Objeto: \_\_\_\_\_

Rua: \_\_\_\_\_; nº: \_\_\_\_\_; Quadra: \_\_\_\_\_; Lote: \_\_\_\_\_

Proprietário: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_

Responsável técnico: \_\_\_\_\_; CAU/CREA: \_\_\_\_\_

O responsável técnico e o proprietário do imóvel, acima discriminados, por meio deste TERMO DE RESPONSABILIDADE, assumem o compromisso pelo cumprimento da legislação urbanística e construtiva em vigor no Município de Garça, em especial o disposto no Plano Diretor, na Lei de Parcelamento do Solo e no Código de Obras e Edificações, bem como nas demais normas estaduais e federais que tratam da matéria.

Declaram, também, o fiel cumprimento do uso, das características, das especificações construtivas e demais informações apresentadas neste processo de aprovação de Projeto Simplificado, estando cientes de que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o **EMBARGO** e a aplicação das penalidades dispostas na legislação em vigor, sem prejuízo das medidas jurídicas cabíveis.

Garça/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Proprietário

\_\_\_\_\_  
Responsável técnico  
CREA/CAU



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 10 de 18



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

#### ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO PADRÃO PARA PROJETOS SIMPLIFICADOS

##### ENDEREÇO DA OBRA:

Bairro:            Quadra:            Lote:            N° do Cadastro:

##### NATUREZA DA CONSTRUÇÃO:

- Tijolos  
 Madeira  
 Outro: Especificar

##### COBERTURA:

- Cerâmica  
 Metálica  
 Fibrocimento  
 Outro: Especificar

##### OCUPAÇÃO:

- Residencial - Área:  
 Comercial - Área:  
 Industrial - Área:  
 Religiosa - Área:

##### ÁREAS DE FORRO:

Laje:  
Forro de Madeira:  
Forro de PVC:  
Sem Forro:

AMBIENTE	PAREDE	PINTURA	PISO	FORRO	AZULEJO
<u>VARANDA(S)</u>	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____
<u>SALA(S)</u>	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____
<u>DORMITÓRIO(S)</u>	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____
<u>ÁREA(S) DE SERVIÇO</u>	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 11 de 18



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

<b><u>COZINHA(S)</u></b>	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____
<b><u>SANITÁRIO(S)</u></b>	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____
<b><u>GARAGEM(S)</u></b>	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____
<b><u>SALÃO COMERCIAL</u></b>	<input type="checkbox"/> REVESTIDA <input type="checkbox"/> SEM REVESTIMENTO	<input type="checkbox"/> LATEX <input type="checkbox"/> CAL <input type="checkbox"/> OUTRA	<input type="checkbox"/> CERÂMICA <input type="checkbox"/> PORCELANATO <input type="checkbox"/> CIMENTO <input type="checkbox"/> OUTRO	<input type="checkbox"/> LAJE <input type="checkbox"/> SEM FORRO <input type="checkbox"/> MADEIRA <input type="checkbox"/> GESSO <input type="checkbox"/> PVC <input type="checkbox"/> ESTUQUE	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO ALTURA: _____



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 12 de 18



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

### Estado de São Paulo

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE HABITE-SE

Vistoriando o imóvel acima indicado, na qualidade de profissional legalmente habilitado, INFORMO e DECLARO que a referida construção se encontra totalmente concluída, possuindo todas as suas instalações e equipamentos em condição de uso, executada conforme Projeto Simplificado aprovado pela Prefeitura de Garça e que foram atendidas todas as disposições previstas no Código de Obras e Edificações, na Lei de Parcelamento do Solo e demais leis municipais, estaduais e federais.

Para tal constatação, anexo fotografias do imóvel e assumo total responsabilidade sobre as informações prestadas, ciente que a Prefeitura de Garça poderá, a qualquer momento, constatar a veracidade dos fatos e que, havendo eventuais irregularidades, serão adotadas as providências legais cabíveis.

---

Responsável técnico  
CAU/CREA

---

Proprietário  
RG e CPF

**NOTA:** Neste relatório deverão ser anexadas fotos coloridas do imóvel, indicando, pelo menos, os seguintes itens da construção:

- 1) passeio público;
- 2) recuo frontal;
- 3) fachada indicando número do imóvel fixo e caixa de correspondência;
- 4) Recuos Laterais (mesmo quando a construção for de divisa);
- 5) Recuos dos Fundos (mesmo quando a construção for de divisa);
- 6) Para imóveis não residenciais deverá anexar fotos visando a comprovação:
  - das vagas para automóveis, inclusive a vaga de PCD;
  - da rampa de acesso para PCD;
  - do banheiro adaptado para PCD.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 24 de maio de 2024

Ano XI | Edição nº 2366

Página 13 de 18

### Decretos

#### DECRETO Nº 10.084/2024

#### **DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando-1Doc nº 743/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 002/2023 -PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL;

Considerando que será necessária a convocação de professores especializados em Educação Especial e cuidadores cuja necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 002/2023 para sessões de atribuição de classes/escolas, em caráter temporário, a serem realizadas no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme datas e horários abaixo:

a) Dia: 27/05/2024 às 14h: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL: do 1º ao 53º candidatos aprovados e classificados, desde que já não estejam com contrato em vigor com a Prefeitura Municipal de Garça pelo mesmo processo seletivo;

b) Dia: 27/05/2024 às 14h30min: CUIDADOR: do 1º ao 18º candidatos aprovados e classificados, desde que já não estejam com contrato em vigor com a Prefeitura Municipal de Garça pelo mesmo processo seletivo.;

c) Dia: 27/05/2024 às 15h: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALIZADO EM INTERVENÇÃO ABA: do 1º ao 7º candidatos aprovados e classificados, desde que já não estejam com contrato em vigor com a Prefeitura Municipal de Garça pelo mesmo processo seletivo.

**Art. 2º** Todos os candidatos deverão apresentar no ato da atribuição o comprovante de vacinação, constando estar imunizado por, pelo menos, 2 (duas) doses da vacina contra a Covid-19, ou pelo menos imunizado por 1 (uma)

dose, no caso de dose única, não sendo permitida a atribuição de classes/escolas para aqueles que não apresentarem mencionado documento.

**Art. 3º** A atribuição de classes seguirá as regras previstas no Decreto Municipal n.º 9.876/2023 e as classes serão informadas no início da sessão.

**Art. 4º** Os candidatos convocados através deste Decreto ficam sujeitos à disponibilidade de vagas que atinjam sua ordem de classificação para efetiva contratação; no caso das vagas esgotarem-se antes dos últimos números convocados, em havendo nova sessão, a convocação iniciará no número imediatamente superior ao último contratado na sessão definida neste Decreto.

**Art. 5º** Não poderão participar da sessão candidatos que se encontrem em licença saúde em vigor na data da sessão.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 23 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

### Atos de Pessoal

### Convocações

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2024**

Ficam convocados os candidatos abaixo classificados no referido Processo Seletivo, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Garça, à Av. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro, no horário 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas. O não atendimento a presente convocação acarretará a desistência do classificado.

#### **FARMACÊUTICO**

CLASSIF.	Nº INSCR.	NOME DO CANDIDATO	RG. Nº.
001º	19258493	CAMILA FRANIELE DE SOUZA	48.143.420-3

Garça-Sp, 24/05/2024

Marcos Roberto dos Santos

Diretor do Depto. de Recursos Humanos